

79 - Terrapão e moagem de café	Cr\$ 3.000
80 - Pinturarias	" 1.500
81 - Vendedor ambulante. Truimulos fabr. fora do mun.	" 2.500

## Lei Nº 51

Fixa Taxa de Expediente e Emolumentos, Taxas de Custas Judiciais e Taxas de Fiscalização de Serviços Diversos.

Antôniodealmo Flacomes

Prefeito Municipal de Curitiba, usando de suas atribuições legais etc... Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Para a cobrança da taxa de Expediente e Emolumentos, que recai sobre todos, o requerimento que tiver entrada nas repartições municipais, adotar-se-á a seguinte tabela:

- 1- Requerimento, pedindo concessão, ou privilégio de qualquer espécie Cr\$ 300.
- 2- Requerimento para qualquer outro fim Cr\$ 200.

§ 1º São isentos da Taxa de Expediente, e Emolumentos os requerimentos de funcionários municipais, pedindo licença, férias, aposentadoria ou qualquer outro benefício, bem como os de pessoas reconhecidamente pobres, solicitando, qualquer benefício ou auxílio.

Art. 2º A taxa de Fiscalização de Serviços Diversos referente à aferição de pesos e medidas, será cobrada de todos os estabelecimentos comerciais e industriais que usarem quaisquer aparelhos para medir ou pesar.

§ 1º Os balanças e quaisquer aparelhos para pesar ou medir, bem como os pesos e medidas, em uso nos estabelecimentos comerciais, ou industriais deverão ser rigorosamente aferidos.

Art. 3º - Os estabelecimentos que fizerem uso de pesos, balanças e medidas de qualquer espécie, alterados em que se empregarem qualquer artifício para iludir os compradores, ficarão sujeitos a multa de Cr\$ 5.000 a Cr\$ 10.000 e ao dobro na reincidência.

Art. 4º - Para a cobrança da Taxa de Fiscalização e serviços diversos, por aferição de Pesos e Medidas, fica adotada a seguinte Tabela:

Estabelecimentos com existência até Cr\$ 100.000	Cr\$ 500
Idem existência de Cr\$ 101.000 a 250.000	" 600
Idem existência de " 251.000 a 500.000	" 700
Idem existência de " 501.000 a 750.000	" 800
Idem existência de " 751.000 a 1.000.000	" 1.000
Idem existência de mais de 1.000.000	" 1.200

Art. 5º - A cobrança de taxa de Fiscalização e Serviços diversos, aferição de Pesos e Medidas, será procedida ocasionalmente, em época, fixada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. Para a cobrança de Custas Judiciais, atribuídas ao Município, fica estabelecida a seguinte Tabela:

1. Atestado para qualquer fim, além da rasa Cr\$ 200
2. - Buscas em papéis arquivados, mediante requerimento: - - -  
Até um ano (1) Cr\$ 300  
Até dois (2) anos " 300  
De mais de dois (2) anos " 400
3. - Certidão de qualquer natureza e para qualquer fim, além da rasa e selo, por requerente Cr\$ 200
4. - Contratos levados ao município além da rasa " 4.00
5. - Procuração para produzir efeitos representadora para repartição municipal, cada vez " 300
6. - Registro de aferramento, além da rasa " 400
7. - Registro de marcas de qualquer sinal " 400
8. - Alvara de Licença para localização de estabelecimentos comercial ou industrial " 300
9. - Idem para construção e reconstrução, reforma ou demolição

de prédios que de qualquer natureza	Cr\$ 500
10- Idem, para outro qualquer fim	" 300
11- Segunda ou terceira via de qualquer documento	" 300
12- Aprovação de planta para construções	
sendo 1 (um) pavimento	Cr\$ 500
Por mais pavimentos (cada)	" 200
13- Idem, para plantas de loteamentos	" 1.500
14- Autuação de quaisquer processos	" 200
15- Alinhamentos para construções, por metro linear	" 100
16- Nivelamento para construções, por metro linear	" 200
17- Alinhamento para muros, por metro linear	" 50
18- Passa para certidões, Atestados, contratos etc.	
por linha manuscrita ou datilografada	" 10

Art. 7º São isentos da Taxa de custas judiciais os atestados ou certidões passados a pessoas reconhecidamente pobres, são isentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 29 de Dezembro de 1965.

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal

Lei Nº 52

Define o Imposto sobre Indústrias e Profissões, fixa sua incidência e prescreve as normas para seu lançamento e arrecadação.

Antônio Odeano Moraes, Prefeito Municipal usando de suas atribuições legais etc...

Faça saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte lei:

1º Imposto sobre Indústrias e Profissões, atribuída ao Município pela Constituição Federal, incide sobre todas as pessoas físicas e jurídicas que se dedicam no território do